



1. Declaro que o Conselho de Administração da Companhia Mineração de Itaúna concorda

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

REBOTUOZO n 953 -

"dispõe sobre contrato de um advogado, para defender causa de um Vereador".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e PROMUIGA a seguinte Resolução:

Artigo 18. - A fim de defender a causa do Vendedor JOSE JARBAS DUARTE, membro desta Câmara, integrante da representação do Partido Social Progressista, o qual se acha preso e incomunicável no Sexto Distrito Naval, fica o Sr. Presidente desta Câmara autorizado a contratar os serviços profissionais do Dr. UBIJAJARA SEBASTIÃO DE CASTRO, advogado militante no Pôr do Sol de Corumbá.

Artigo 2º. - Para ocorrer às despesas com a presente Resolução, será aberto um crédito especial, à conta do excesso da arrecadação do exercício de 1964. -

Artigo 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 14
novembro de 1963.-

FELIX CHAVES CAVALCANTI
Presidente da Câmara

~~SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ~~
Vice-Presidente

JOÃO LISBOA DE MACEIÓ
19.9. Secretário

WILSON FREITAS DE MATOS
2º Secretario

Câmara Municipal de Ladário

1. Dada na Ordem do Dia da sessão extraordinária convocada para as 13 horas de hoje.

2. As sessões permanentes, a fim de emitirem um parecer em conjunto, designado relator o Vereador JOÃO LISBOA DE MACEDO.-



ОБЩЕСТВО МИЛОСЕРДИЯ АНАТОЛИЯ ЧОДКО

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Dispõe sobre contrato de um advogado, para defender causa de um Verendor".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e PROMULGA a seguinte
Resolução:

Artigo 1º. A fim de defender a causa do Vereador JOSE JARBAS DUARTE, membro desta Câmara, integrante da representação do Partido Social Progressista, o qual se acha preso e incomunicável no Sexto Distrito Naval, fica o Sr. Presidente desta Câmara autorizado a contratar os serviços profissionais do Dr. UBIRAJARA SEBASTIAO DE CASTRO, advogado militante no Fóro de Corumbá.

Artigo 2º. - Para ocorrer as despesas com a presente Resolução, será aberto um crédito especial, à conta do excesso de arrecadação do exercício de 1964. -

Artigo 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Em 14/11/1963. -

Felix Chaves Cavalcante
Vereador.-

- • etnokognit

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARITO

ESTADO DE MATO GROSSO

1 - Dada na Ordem do Dia da Sessão extraordinária convocada para as 13 horas de hoje.

2. As Comissões Permanentes, a fim de emitirem um parecer em conjunto, designado relator o Vereador João Lisboa de Macêdo.-

Em 14/11/1963.

Richard M. Lusk

Presidente. -

1 - Aprovado o Parecer em conjunto. -

2 - A plenário para lá. discussão e votação.-

Em 14/11/1963
Presidente
Aprovado em 1a. discussão e votação.

Em 14/11/1963. - Marcelino
Presidente

1 - Aprovado em 28, discussão à votação. - 28 votos

1 - Aprovado em 22. discussão e votação.
2 - Criticado no plenário de abertura, e não aprovado.
3 - A plenário para votação final.

Em ~~R4/21/1963~~

~~Presidente =~~

1 - Aprovado em 3 votação, em regime de urgência, tendo sido convertido em Resolução nº. 33, de 14/11/1963.-

Presidente. —



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO emitido pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ladário, sobre o Projeto de Resolução que autoriza contrato de um Advogado.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

Creio que não fere nenhum preceito constitucional em esta Câmara contratar um advogado para defender a causa do Vereador José Jarbas Duarte.-

COMISSÃO DE FINANÇAS:

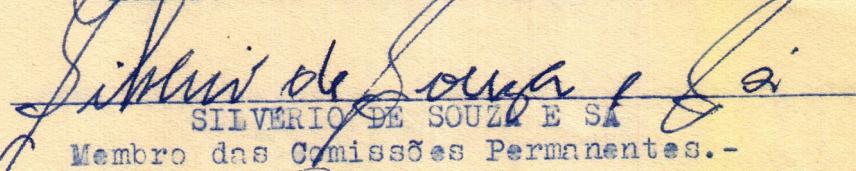
Dada a urgência da matéria, opino por sua aprovação, uma vez que as despesas correrão por conta do excesso de arrecadação de 1964, com crédito a ser aberto por Lei especial, na época oportuna.-

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1963.-

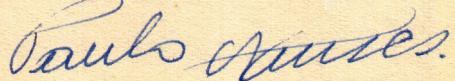

JOÃO LISBOA DE MACEDO

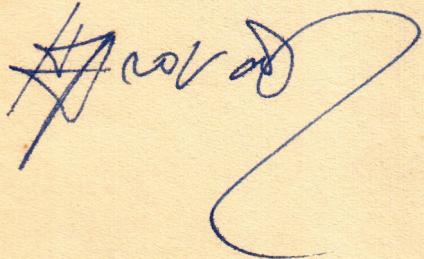
Relator da Matéria.

Membro das Comissões Permanentes.-


SILVERIO DE SOUZA E SÁ

Membro das Comissões Permanentes.-


PAULO NUNES.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

~~ESTADO DE MATO GROSSO~~
PARECER EM CONJUNTO, emitido pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ladário, sobre o Projeto de Lei que aprova contrato, para elaboração dos Códigos Tributário e de Obras do Município.
Ref. - Ofício nº. 110/63, de 18/10/1963, da Prefeitura Municipal.

1 - O contrato apresentado pela Sociedade Civil de Contabilidade Administrativa contém sete (7) ítems, que são: a) REFORMA TRIBUTÁRIA; b) CÓDIGO DE OBRAS; c) CONTABILIDADE GERAL; d) CUSTO DO SERVIÇO; e) FORMA DE PAGAMENTO; f) FUNCIONÁRIOS; e g) ÚNICO.

2 - Examinando o ítem "Reforma Tributária", verifiquei o compromisso que faz a Sociedade Administrativa em reformular a legislação fiscal e tributária, dando à arrecadação uma nova estrutura. Sobre os impostos de licença, propõe a uniformidade dos tributos, baseado no salário-mínimo vigente, alterando-se todo o processo do valor das licenças toda vez que ocorrer alteração no salário-mínimo. O mesmo critério será adotado na questão dos impostos, tanto territorial, predial, urbano e suburbano, norteando-se o valor dos mesmos à proporção da qualidade do solo e do prédio.

Em outros termos: A reforma tributária tem como qualidade principal a valorização dos tributos e dos impostos, de acordo com o valor da causa tributada, isto é, a previsão do valor real vigente de cada tipo, condições, classe, qualidade e localização dos terrenos, prédios, casas de negócio, etc.etc., estruturando com justiça a cobrança respectiva.

3 - Com a adoção da presente reforma, forçosamente sobrevirá um melhor controle no serviço administrativo, consistente de um processo cadastral que permitirá informações exatas e imediatas de qualquer causa e de qualquer ponto da cidade, dentro da própria Secretaria da Prefeitura.

4 - No ítem seguinte, propõe a Sociedade a executar a reforma da legislação que orienta a execução das obras, dentro das condições atuais, dando-se à Administração um dispositivo que extingue a solução de continuidade tão prejudicial para o Município. Em outras palavras: O serviço que depender de muito tempo para a sua conclusão, iniciado por um Prefeito, não poderá ser interrompido ou suspenso pelo Prefeito seguinte, uma vez que o futuro código de obras determinará a previsão de verbas e se necessário o seu reforço, para a conclusão total da obra.

5 - No item "Contabilidade Geral," está compreendido todo o serviço técnico proposto pela Sociedade, prevista a sua conclusão dentro do prazo de 18 meses.

6 - No item "Custo da Obra", prevê o presente contrato um preço de Cr.\$3.000.000,00, sendo concedido um abatimento de Cr.\$400.000,00, conforme nota expedida pelo Representante da Sociedade, Sr. Américo Silva, ficando fixado o serviço em Cr.2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros). Quanto à forma de pagamento, prevê o presente projeto seja feito o mesmo em parcelas, à conta de excessos de arrecadação, conforme as disponibilidades do Município, de acordo com o respectivo ítem do contrato.

7 - Sobre os funcionários, serão estes contratados pela Sociedade, ocorrendo nomeações em casos omissos, isto é, fora dos previstos pela Sociedade e quando for comprovadamente necessário.

8 - "Único", um ítem que, na falta de cumprimento, em todo ou em parte do presente contrato, por parte da Sociedade, expõe a mesma à sujeição de multas legais estabelecidas pelo Executivo, além das sanções



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

consturações, etc.etc., extinguindo-se de uma vez por têdas as Leis e Resoluções ordinárias e exparsas; considerando ainda ser o presente contrato, legitimamente proposto, bem como a forma de pagamento, seu preço razoável, etc.etc., sou de PARECER que deva o mesmo ser aprovado per esta Câmara.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 4 de novembro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

~~Este ato só é válido entre as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ladálio, sobre o Projeto de Lei que aprova contrato, para elaboração dos Códigos Tributário e de Obras do Município.~~

Ref. - Ofício nº. 110/63, de 18/10/1963, da Prefeitura Municipal.

1 - O contrato apresentado pela Sociedade Civil de Contabilidade Administrativa contém sete (7) itens, que são: a) REFORMA TRIBUTÁRIA; b) CÓDIGO DE OBRAS; c) CONTABILIDADE GERAL; d) CUSTO DO SERVIÇO; e) FORMA DE PAGAMENTO; f) FUNCIONARIOS; e g) ÚNICO..-

2 - Examinando o item "Reforma Tributária", verifiquei o compromisso que faz a Sociedade Administrativa em reformular a legislação fiscal e tributária, dando à arrecadação uma nova estrutura. Sobre os impostos de licença, propõe a uniformidade dos tributos, baseado no salário-mínimo vigente, alterando-se todo o processo do valor das licenças toda vez que ocorrer alteração no salário-mínimo. O mesmo critério será adotado na questão dos impostos, tanto territorial, predial, urbano e suburbano, mantendo-se o valor dos mesmos à proporção da qualidade do solo e do prédio.

Em outros termos: A reforma tributária tem como qualidade principal a valorização dos tributos e dos impostos, de acordo com o valor da causa tributada, isto é, a previsão do valor real vigente de cada tipo, condições, classe, qualidade e localização dos terrenos, prédios, casas de negócio, etc.etc., estruturando com justiça a cobrança respectiva.

3 - Comissão da presente reforma, forçosamente sobrevirá um melhor controle no serviço administrativo, consistente em um processo cadastral que permitirá informações exatas e imediatas de qualquer causa e de qualquer ponto da cidade, dentro da própria Secretaria da Prefeitura.

4 - No item seguinte, propõe a Sociedade a executar a reforma da legislação que orienta a execução das obras, dentro das condições atuais, dando-se à Administração um dispositivo que extingue a solução de contumácia tão prejudicial para o Município. Em outras palavras: O serviço que depender de muito tempo para a sua conclusão, iniciado por um Prefeito, não poderá ser interrompido ou suspenso pelo Prefeito seguinte, uma vez que o futuro código de obras determinará a previsão de verbas e se necessário o seu reforço, para a conclusão total da obra.

5 - No item "Contabilidade Geral," está compreendido todo o serviço técnico proposto pela Sociedade, prevista a sua conclusão dentro do prazo de 18 meses.

6 - No item "Custo da Obra", prevê o presente contrato um preço de Cr. \$3.000.000,00, sendo concedido um abatimento de Cr. \$400.000,00, conforme nota expedida pelo Representante da Sociedade, Sr. Américo Silva, ficando fixado o serviço em Cr. 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros). Quando à forma de pagamento, prevê o presente projeto seja feito o mesmo em parcelas, à conta de excessos de arrecadação, conforme as disponibilidades do Município, de acordo com o respectivo item do contrato.

7 - Sobre os funcionários, serão estes contratados pela Sociedade, ocorrendo nomeações em casos omissos, isto é, fora dos previstos pela Sociedade e quando for comprovadamente necessário.

8 - "Único", um item que, na falta de cumprimento, em todo ou em parte do presente contrato, por parte da Sociedade, expõe a mesma à sujeição de multas legais estabelecidas pelo Executivo, além das sanções previstas pelos Códigos de Contabilidade Pública e Penal.

ESTADO DE MATO GROSSO

construções, etc.etc., extinguindo-se de uma vez por tódas as Leis e Resoluções ordinárias e exparsas; considerando ainda ser o presente contrato, legitimamente proposto, bem como a forma de pagamento, seu preço razoável, etc.etc., seu de PARECER que deva o mesmo ser aprovado por esta Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladario, em 4 de novembro
de 1963.-

JOÃO LISBOA DE MACEDO

Relator da Materia

Membro das 3 Comissões Permanentes

~~ST. LVERIO DE SOUTA E S~~

Membro das Três Camadas.

Spud
4/94/03

4/21/08



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Of. nº. 94/63

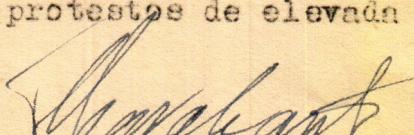
JLM/FCC

Ladário - Mt.,
em 14 de novembro de 1963.-

Do: Presidente da Câmara
Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ladário
Assunto: Remessa de Resolução para fins de contrato.-
Anexo: Cópia da Resolução nº. 33, de 14/11/1963.-

1 - Encaminho a V.Exº. a cópia da Resolução nº. 33, votada hoje, em regime de urgência, por esta Câmara e que dispõe sobre contrato de um advogado, para defender a causa do Vereador José Jurbas Duarte, que se encontra preso e incomunicável no Sexto - Distrito Naval.

Reitero a V.Exº. os protestos de elevada estima e distinta consideração.-


FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.